



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 162/00**

**SÚMULA:** *Institui o Serviço Funerário no Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Serviço Funerário no Município de Reserva do Iguaçu, de caráter público, o qual poderá ser exercido diretamente pela municipalidade ou a critério desta, mediante permissão concedida a terceiros particulares através de competente processo licitatório.
- Artigo 2º** - O Serviço Funerário Municipal constitui-se na prestação dos serviços ligados à organização e execução de funerais mediante a cobrança de tarifas.
- Artigo 3º** - O Executivo Municipal regulamentará os serviços funerários instituídos por esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2000.

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal